



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO Nº 072/2021

Ref. Protocolo nº. 683/2021 de 22/11/2021

CONSIDERANDO o requerimento da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, com sede na Rua Dona Nenzinha, s/n, centro, Japira-PR. Que requer a formalização de "TERMO DE COLABORAÇÃO", para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil, conforme condições indicadas em "PLANO DE TRABALHO".

Encaminho ao Departamento de Licitação do Município, para a abertura de competente processo administrativo, apreciação e adoção das medidas necessárias ao devido processamento do pedido, na forma estabelecida pelos Decretos Municipais 020/2018 e 021/2018, segundo as diretrizes da Lei Municipal nº 1238/2021 e Lei Federal nº 13.019/17, para que tome dentre outras providências, as seguintes:

1. Colher Parecer Contábil e financeiro, a fim da certificação de previsão orçamentaria;
2. Colher Parecer Jurídico, informar sobre a legalidade da realização de chamamento público ou de inexigibilidade;
3. Colher Parecer da Comissão de Seleção e Julgamento, destinada a processar e a julgar chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Parecer da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho, bem como do setor contábil e financeiro, a fim da certificação de previsão orçamentaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



4. Após voltem para deliberação

GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA, aos vinte e dois dias do
mês de novembro de dois mil e vinte e um (22/11/2021).



ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL



**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-
ASTJ**

CNPJ: 43.237.265/0001-10
Endereço: RUA DONA NENZINHA, S/N, CENTRO, JAPIRA/PR
Utilidade Pública Municipal: LEI N° 1233/2021

Ofício n° 001/2021/ASTJ

Japira, 22 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito Municipal,

Vimos pelo presente encaminhar os documentos da Associação dos Trabalhadores de Japira - ASTJ, para a formalização do Termo de Colaboração em cumprimento a Lei Municipal 1238/2021 de 10 de novembro de 2021 e Decreto n° 076/2021.

Sem mais para o momento minhas cordiais saudações

Respeitosamente,


LUIZ FERNANDO RAMOS
Presidente da ASTJ

Protocolo de Recebimento

Recebemos em 22/11/2021

às 14:45 hs. N° 683/2021

Exmo Sr
Angelo Marcos Vigilato
M.D. Prefeito Municipal de Japira
JAPIRA - PR



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ

CNPJ: 43.237.265/0001-10
Endereço: RUA DONA NENZINHA, S/N, CENTRO, JAPIRA/PR
Utilidade Pública Municipal: LEI N° 1233/2021



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ
- **CNPJ:** 43.237.265/0001-10
- **Endereço:** RUA DONA NENZINHA, S/N, CENTRO, JAPIRA/PR
- **Telefone:** (44) 991767011
- **e-mail:**
- **Data da fundação:** 17/06/2019
- **Utilidade Pública Municipal:** LEI N° 1233/2021
- **Presidente:** LUIZ FERNANDO RAMOS
- **RG:** 9.636.263-3 **CPF:** 052.657.639-10

2. APRESENTAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ é uma entidade sem fins lucrativos, criada em 17/06/2019.

As atividades desenvolvidas por esta entidade condizem com a proposta seletiva apresentada, pois em seu Estatuto Social no Art. 4° a ASTJ tem por finalidades: I- Assegurar o Transporte rodoviário dos trabalhadores; II- Incentivar o ingresso e a permanência dos trabalhadores.

3. OBJETO:

Habilitação da Associação ASTJ para recebimento de recursos no processo de Incentivo ao Trabalho, Emprego e Renda do Município de Japira por intermédio de transferência voluntária como contribuição para o transporte rodoviário de trabalhadores para a cidade de Joaquim Távora até a Empresa Frangos Pioneiro, mediante Termo de Colaboração.

4. JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ é uma Associação que já realiza o transporte rodoviário de trabalhadores diariamente para a cidade de Joaquim Távora até a Empresa Frangos Pioneiro.

Todavia, os trabalhadores estão com dificuldade de manter o emprego devido aos gastos de transporte que estão muito onerosos devido a despesa de deslocamento, dificultando a manutenção do emprego destes trabalhadores.

Desse modo, a presente proposta de trabalho visa a contribuição do Município por intermédio de transferência voluntária que vem de encontro com a Lei n° 1129/2017 de 22/02/2017 que prevê no Art. 12 o auxílio no transporte aos trabalhadores Japirenses, assegurando o direito ao trabalho como condição social fundamental, previsto como Política Pública Municipal de implementação da garantia do emprego, condições de trabalho e proteção da renda.

5. METODOLOGIA

Os recursos serão administrados pela Associação que realizará a aplicação no transporte de trabalhadores que serão acompanhados pelo Município através de

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ

CNPJ: 43.237.265/0001-10
Endereço: RUA DONA NENZINHA, S/N, CENTRO, JAPIRA/PR
Utilidade Pública Municipal: LEI N° 1233/2021



fiscalização e Prestação de Contas por intermédio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE/PR.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)				
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
01	01	TRANSPORTE DE TRABALHADORES	01/12/2021	30/11/2022
PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA				TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.33.00.00	Passagens e despesas com locomoção			216.000,00
<i>contas de pra 41+5</i>				
TOTAL GERAL				R\$ 216.000,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (META, ETAPA OU FASE)				

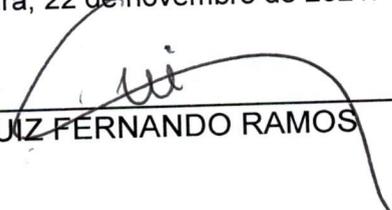
CONCEDENTE ANO 2021

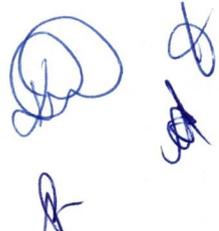
META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
						18.000,00

CONCEDENTE ANO 2022

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	

Japira, 22 de novembro de 2021.


LUIZ FERNANDO RAMOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.237.265/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/08/2019

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASTJ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DONA NENZINHA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
84.920-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JAPIRA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIO.JAPIRENSE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9104-4505/ (43) 3555-1207

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/08/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2021 às 14:29:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

40369-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

75.969.881/0001-52

EXERCÍCIO - 2021

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

NEGATIVA

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ: **15/01/2022** (SEM RASURAS E NO ORIGINAL)

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 286/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZT82QET2X4XH3EET

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA

INSCRIÇÃO EMPRESA
6143776

CNPJ/CPF
43.237.265/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

ENDEREÇO

RUA DONA NENZINHA, SN - CENTRO CEP: 84920000 Japira - PR

CNAE / ATIVIDADES

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

<< Equiplano Público Web >>

Japira, 16 de Novembro de 2021 09:22:52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA
CNPJ: 43.237.265/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:19 do dia 08/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2022.

Código de controle da certidão: **D0CD.06D4.E41F.8ED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025430790-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.237.265/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.237.265/0001-10

Certidão nº: 53898800/2021

Expedição: 16/11/2021, às 09:03:28

Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.237.265/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.237.265/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA

Endereço: RUA DONA NENZINHA SN / CENTRO / JAPIRA / PR / 84920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2021 a 04/12/2021

Certificação Número: 2021110502143686418504

Informação obtida em 16/11/2021 09:06:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA – PARANÁ



TITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA, doravante denominada **ASTJ**, entidade civil, sem fins econômicos, formada por trabalhadores residentes na cidade de Japira, Estado do Paraná, e municípios da região, redigida pelo presente Estatuto.

Art 2º - A **ASTJ**, tem por sede e foro à Rua Dona Nenzinha, sn, Centro, na cidade de Japira, Estado do Paraná, CEP: 84920-000.

Art 3º: O prazo de duração da **ASTJ** é indeterminado e o seu ano social inicia-se em 01 de Janeiro e encerra em 31 de Dezembro.

TITULO II DAS FINALIDADES

Art 4º: A **ASTJ** tem por finalidade:

- I – Assegurar o transporte rodoviário dos trabalhadores do município e região para trabalhar fora e dentro da cidade de Japira-PR;
- II – Incentivar o ingresso e a permanência dos trabalhadores;

Art 5º A **ASTJ** não admitirá qualquer tipo de distinção de cor, sexo, idade, religião, opinião pública, origem social ou qualquer outra condição, quer tanto ao ingresso de associados as seus quadros, quer quanto ao tratamento de terceiro.

TITULO III DO MODELO ORGANIZACIONAL

CAPITULO I



DO CONJUNTO ORGANICO

Art. 6º A ASTJ exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão e deliberação, e será composta por todos os sócios regularmente inscritos no quadro social e em dia com suas obrigações sociais.

Art. 8º A Assembléia Geral será convocada em caráter ordinário a cada 12(doze) meses, sempre que possível no mês de agosto, e em caráter extraordinário sempre que for necessário.

Art 9º Para que a Assembléia Geral seja convocada em caráter extraordinário, é necessário a sua convocação pela Diretoria Executiva, ou por solicitação subscrita por 1/3 (um terço) dos seus sócios em dia com as obrigações sociais.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 10º - A diretoria Executiva, órgão de decisão, deliberação e administração, imediatamente abaixo da Assembléia Geral, será formada por sete sócios efetivos, todos em dia com suas obrigações, distribuídas da seguinte forma:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um 1º Secretário;
- d) Um Suplente;
- e) Um 1º Tesoureiro
- f) Um Suplente;

Art. 11º A Diretoria executiva eleita terá gestão de 02 (dois) anos, que se iniciará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Art. 12º Somente poderão se eleger os sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais como associado da ASTJ.

Art. 13º O prazo par a inscrição de chapas concorrentes à eleição constará no edital de convocação, e será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis. O primeiro edital das eleições deverá ser publicado nos murais da entidade, nos ônibus utilizados para transporte e em jornal



local, com, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data designada para a eleição, devendo sua publicação ser ininterrupta por um período mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 14º A eleição da Diretoria Executiva se dará em Assembléia Geral de caráter ordinária, que será no mês de Outubro.

Art. 15º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, serão observados, para fins de desempate os critérios abaixo relacionados, ordenamente:

1º) A chapa que tiver como Presidente o candidato que já tiver participado ou ocupado qualquer cargo função em gestão anteriores;

2º) A chapa que tiver como Presidente o candidato que já tiver participado ou ocupado cargo ou função em gestão anteriores com maior hierarquia;

3º) A chapa que tiver como Presidente o candidato que estiver a mais tempo inscrito nos quadros sociais da associação;

4º) A chapa que tiver como Presidente o candidato mais velho de idade.

Art 16º A nova Diretoria Executiva eleita, tomará posse na primeira semana do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art 17º - A Diretoria Executiva se reunirá uma vez a cada 30 (trinta) dias obrigatoriamente e outras vezes sempre que for necessário, sendo que suas decisões serão tomadas sempre por maioria simples do presente. E, em caso empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 18º - A Diretoria Executiva poderá criar cargos, comissões e coordenadorias específicas para atender suas finalidades, mediante a deliberação e aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva, as quais ficarão diretamente ligadas e subordinadas a Diretoria Executiva. Só poderão ser membros integrantes destes cargos, comissões e coordenadorias os sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros efetivos, e mais 03 (três) conselheiros suplentes.

Art. 20º - A inscrição do sócio interessado em participar do processo eleitoral para a escolha do Conselho Fiscal, será feita individualmente.

Art. 21º - Somente poderão ser eleitos como membros do Conselho Fiscal os sócios que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22º - A eleição do Conselho Fiscal se dará na mesma oportunidade da eleição da Diretoria Executiva, obedecidos, quanto à eleição, o que prevê este ordenamento

Art 23º - Serão considerados como Conselheiros Fiscais efetivos, os 03 (três) candidatos mais votados; como Conselheiros Fiscais suplentes, os 03 (três) candidatos subsequentes mais votados.

Art 24º - Em caso de empate, serão observados, para fins de desempate os critérios abaixo relacionados, ordenamente:

1º) O candidato que já tiver participado ou ocupado qualquer cargo função em gestão anteriores;



- 2º) O candidato que já tiver participado ou ocupado cargo ou função em gestão anteriores com maior hierarquia;
- 3º) O candidato que estiver a mais tempo inscrito nos quadros sociais da associação;
- 4º) O candidato mais velho de idade.

Art. 25º - O Conselho Fiscal tomará posse na mesma oportunidade da posse da nova Diretoria Executiva.

Art.º 26 – O Conselho Fiscal se reunirá, obrigatoriamente, a cada 03 (três) meses para analisar e oferecer parecer sobre as contas da Associação e fazer a devida publicação delas aos associados, em jornal local, nos murais da entidade e circulação no interior dos ônibus utilizados para transporte.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 27º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Aprovar ou modificar o presente estatuto;
- III - Decidir soberanamente sobre os assuntos levantados no transcorrer dos seus trabalhos, cabendo recursos de suas decisões emanadas a ela mesma e que atingem a todos os associados.
- IV - Eleger os administradores;
- V - Destituir os administradores;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Alterar o estatuto social.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos V e VII, é exigido o voto de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim;

Parágrafo 2º - A Assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Parágrafo 3º - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no parágrafo 2º, será necessário que em primeira chamada estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Convocar Assembléia Geral;
- III - Gerir a parte administrativa, burocrática e contábil da ASTJ;
- IV - Convocar eleições gerais para nova gestão;
- V - Estabelecer o valor das mensalidades sociais, de transporte, multas e demais contribuições necessárias e aprovadas a serem pagas pelos associados, bem como os seus respectivos vencimentos;

Assinatura

Assinaturas



- VI - Dar posse a Diretoria Executiva eleita para a próxima gestão;
- VII - Interpretar este estatuto, resolvendo em primeira instância os casos omissos;
- VIII - Criar, se entender necessário, cargos, comissões e coordenadorias específicas para atender suas finalidades, mediante deliberação e aprovação por maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Appreciar e oferecer pareceres sobre as prestações de contas trimestrais da **ASTJ**, fazendo o devido encaminhamento aos associados;
- III - Dar posse ao Conselho Fiscal eleito para a próxima gestão.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Gerir a parte administrativa, burocrática e financeira da **ASTJ**;
- III - Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva da **ASTJ**;
- IV - Representar a **ASTJ** nos atos de sua vida social, cultural, esportiva e judiciária, podendo, se necessário constituir um procurador em nome da **ASTJ**;
- V - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e as prestações de contas;

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Substituir o Presidente no impedimento ou na falta deste em suas atribuições previstas neste estatuto;
- III - Auxiliar o Presidente nos trabalhos de coordenação da sociedade;

Art. 32º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Substituir o Vice-Presidente no impedimento ou na falta deste em suas atribuições previstas neste estatuto;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais, confeccionando e assinando as respectivas atas juntamente com o Presidente;

Art. 33º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Substituir o 1º Secretário no impedimento ou na falta deste em suas atribuições previstas neste estatuto;
- III - Auxiliar o 1º Secretário nas atividades que a este competem.

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Gerir a parte financeira da sociedade;
- III - Elaborar as prestações de contas solicitadas e as obrigatórias.
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e as prestações de contas da **ASTJ**;

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Art. 35º

[Handwritten signatures and initials]



II - Substituir o 1º Tesoureiro no impedimento ou na falta deste em suas atribuições previstas neste estatuto;

III - Auxiliar o 1º Tesoureiro nas atividades que a este competem.

Art. 36º - Compete ao Promotor de eventos:

I - Cumprir a fazer cumprir o presente estatuto;

II - Coordenar e organizar toda a parte de promoções e eventos da **ASTJ**, ou em que a mesma participar.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 37º - A Direção dos trabalhos ficará a cargo do Diretor Presidente da sociedade, que coordenará os trabalhos, e do Diretor 1º Secretário, que o secretariará, confeccionando as respectivas atas;

Art. 38º - Para a instalação dos trabalhos, fazer-se-á necessária a presença de metade mais um dos associados, em primeira chamada, ou com qualquer número 30 (trinta) minutos após;

Art. 39º - Tanto para as Assembléias Gerais quanto para as Deliberativas, fazer-se-á necessária a convocação de todos os associados através de publicação de edital específico, no mural da sede de **ASTJ** e a circulação do mesmo edital no interior dos veículos que transportam os associados, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos. Entre a data de circulação final do edital e a Assembléia respectiva, não poderá haver lapso temporal superior a 05 (cinco) dias;

Art. 40º - Terão direito a voto todos os associados em pleno gozo de suas obrigações sociais.

Art. 41º - O direito de uso da palavra ficará subordinado à direção dos trabalhos, cabendo, porém, recurso à plenário. Será cassada a palavra pelo Diretor Presidente, sempre que usada de forma irregular ou contrária ao assunto discutido.

Art. 42º - As decisões das Assembléias Gerais são soberanas.

DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 43º - A direção dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da **ASTJ**, que coordenará os trabalhos, e do Diretor 1º Secretário, que secretariará, confeccionando as respectivas atas;

Art. 44º - A Diretoria poderá criar departamentos e comissões para assessoramento, sempre que se fizer necessário;

Art. 45º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais ocupantes de cargos, comissões e coordenadorias, não serão remunerados.



Parágrafo Único: O Presidente e o Primeiro Tesoureiro, membros integrantes da Diretoria Executiva terão a isenção do pagamento das mensalidades, durante o período em que estiverem no cargo.

Art. 46º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar nenhum outro cargo administrativo ou funcional na associação.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL:

Art. 47º - Os três membros do Conselho Fiscal são responsáveis pelos pareceres emitidos pelo Conselho sendo que referido parecer deverá conter a assinatura dos 03 membros.

Art. 48º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar nenhum outro cargo administrativo ou funcional na associação.

TÍTULO IV

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 49º - São considerados associados da **ASTJ** todos os estudantes universitários, de curso superior e residentes e domiciliados em Pinhalão ou nas cidades da região, que se inscreverem no quadro social e aderirem ao presente estatuto quando do ato de sua inscrição.

Parágrafo único – Também poderão associar-se estudantes de cursos técnicos, tecnológicos, pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado e outros cursos congêneres, desde que necessitem de um transporte para se deslocar até a instituição onde cursam e haja uma aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 50º – Os Associados, obrigam-se pelo pagamento das seguintes contribuições:

- A Contribuição mensal para pagamento das despesas e constituição de um fundo de caixa será calculada pelo valor total das despesas do mes, bem como suas provisões, e será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo que sua vigência será de 01 (um) ano, podendo então, ter seu valor mantido ou atualizado de acordo com as necessidades orçamentarias;

Paragrafo Unico: O valor da mensalidade será igual para todos os Associados, independente de onde o associado reside.

Assinatura



- Taxa de adesão para os novos Associados, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 51 - São direitos dos associados, em dia com suas obrigações:

- I - Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e votar.
- II - De serem votados para fins de processo eleitoral.
- III - Requerer com número nunca inferior a 1/3 (um terço) dos associados, estudantes universitários, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- IV - Gozar de todos os direitos da **ASTJ**;
- V - Participar de todos os eventos promovidos e patrocinados pela **ASTJ**;
- VI - Fazer sugestões para o engrandecimento e desenvolvimento da **ASTJ**;
- VII - Todo associado tem direito de, a qualquer tempo, examinar livros e demais documentos da **ASTJ**, sendo expressamente vedada a manutenção de documento sigiloso;

Art. 52º - São deveres de todos os associados:

- I - Zelar pelo bom nome e relevo moral da **ASTJ**;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e decisões aprovados pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- III - Comparecer a todas Assembléias Gerais, tanto ordinárias quanto extra-ordinárias, e acatar suas decisões;
- IV - Sempre que houver eleições para a escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser convocados todos os associados (o voto é livre);
- V - é dever dos associados, quando de sua inscrição nos quadros sociais da sociedade, fornecer todos os dados pessoais e de identificação para fins de cadastro;
- VI - é dever dos associados que fizerem uso dos serviços de transporte (ônibus), acatar todas as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral referentes a esse tipo de serviço, bem como, assinar o respectivo Contrato e pagar em dia as obrigações a ele pertinentes, sob pena de ser vetado o uso dos serviços.

TÍTULO V DO MANDATO E DA SUCESSÃO

CAPÍTULO I DO MANDATO

R. J. M. M.

[Handwritten signatures]



Art. 53º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do ano imediatamente subsequente ao ano da eleição.

Parágrafo Únicoº - É permitida a reeleição.



CAPÍTULO II DA SUCESSÃO

Art. 54º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas, obrigatoriamente, anualmente até o final da segunda quinzena do mês de outubro;

Art. 55º - O processo de votação obedecerá o regime de sufrágio universal, secreto e direto;

Art. 56º - Todo associado, poderá ser candidato à Diretoria da **ASTJ**, mesmo que seu curso termine antes do término de seu mandato, desde que, continue contribuindo com suas obrigações sociais e financeiras para com a **ASTJ**,

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 57º - O patrimônio da **ASTJ**, será constituído de bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir por compra, permuta ou doação a qualquer de seus órgãos.

Parágrafo único - A alienação ou gravame de bens que constituem o patrimônio da **ASTJ**, com valores avaliados acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dependem de prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

Art. 58º - As rendas da **ASTJ**, são provenientes das contribuições dos associados, subvenções, auxílios, donativos, juros, aluguéis e produtos da campanha financeira, bem como das multas pecuniárias estatutárias e as deliberadas e aprovadas em assembléia.

TÍTULO VII DO CONTRATO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO

Art. 59º - A escolha das prestadoras de serviços de transporte será efetuada através de apresentação de propostas que atendam o seguintes quesitos: I - menor preço; II - qualidade, pontualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

Assinatura

Assinaturas



TÍTULO VIII DAS PENALIDADES



CAPÍTULO I

Art. 60º - Qualquer associado poderá ser punido pela Diretoria, por descumprimento ao estatuto, bem como pela prática de qualquer ato desrespeitoso ou ofensivo a membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, funcionários e demais associados, resguardando-se a apuração dos fatos e a ampla defesa.

Art. 61º - As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, tendo em vista a gravidade do fato praticado, variarão de:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Multas Pecuniárias;
- IV - Suspensão;
- V - Expulsão do infrator do quadro social da **ASTJ**.

Art. 62º - Constitui infração grave deixar de votar na data marcada para eleição de nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 63º - Constitui grave ofensa aos interesses da **ASTJ**, a divulgação de assuntos de interesse exclusivamente da entidade e a ação pessoal visando prejudicar os interesses da **ASSEUP** em ações administrativas e judiciais. O associado infrator será punido com pena de eliminação dos quadros, cabendo, todavia, recurso da decisão para a Assembléia Geral.

Art. 64º - Constitui infração grave deixar de comparecer nas Assembléias Gerais Extraordinárias ou Ordinárias, sujeitando-se os faltosos à pena de multa no valor de 01 (uma) mensalidade social do respectivo mês, cabendo a Diretoria Executiva julgar as justificativas apresentadas pelos faltantes, as quais deverão obrigatoriamente serem apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização da respectiva assembléia.

Parágrafo único: Das decisões da Diretoria Executiva, com relação a apreciação das justificativas apresentadas, caberá recurso única e exclusivamente à assembléia geral.

Art. 65º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são também sujeitos penalidades, caso desvirtuem os objetivos da **ASTJ** ou dela usufruam em proveito próprio;

Art. 66º - Qualquer associado pode, no uso de seus direitos, levantar voto de suspeita contra os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devendo, para comprovação de suas suspeitas, convocar Assembléia Geral na forma do presente estatuto e nesse ato exigir todas as informações necessárias ao esclarecimento de suas dúvidas;

Art. 67º - Recaindo a irregularidade sobre apenas um membro da diretoria ou membros de órgãos diversos, não se procederá a nova eleição, cumprindo os remanescentes com o mandato até seu final;



Art. 68º - A cassação do mandato não impede a propositura de ação criminal, para apuração fatos delituosos, ou ação civil cabível para ressarcimento de danos porventura causados a **ASSEUP**, submetido à votação em Assembléia Geral;

Art. 69º - Na apuração da gravidade do ato praticado, tanto pelos associados, quanto pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, não se levará em conta, para aplicação das penas, o fato de ter agido com culpa ou dolo.



TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º - A **ASTJ** poderá ser dissolvida quando 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de todos os sócios presentes assim o desejarem, devendo ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para esse fim, obedecendo o que dispõe o Art. 07º, 08º e 09º deste estatuto;

Art. 71º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial, ou seja, o patrimônio líquido serão doados a uma instituição de caráter filantrópico, educacional, hospitalar ou qualquer outra a ser indicada pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução

Art. 72º - Os sócios da **ASTJ** não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela **ASTJ**, quando não forem consultados pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

Art. 73º - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente.

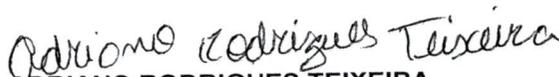
Art. 74º - Este estatuto entra em vigor a partir da sua averbação no Cartório de Registro Civil desta Comarca.

Japira – PR, 18 de junho de 2019



PRÉSIDENTE: NOME: LUIZ FERNANDO RAMOS
CPF: 052.657.639-10

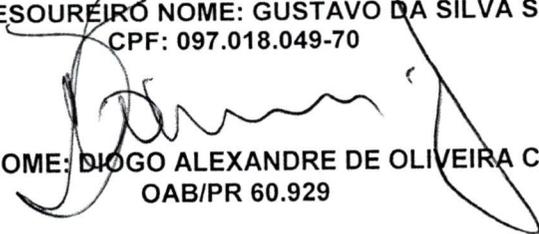




PRIMEIRO SECRETÁRIO NOME: ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA
CPF: 114.074.349-00



PRIMEIRO TESOUREIRO NOME: GUSTAVO DA SILVA SANTOS
CPF: 097.018.049-70


ADVOGADO: NOME: DIOGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMARGO
OAB/PR 60.929





SERVIÇO DISTRI TAL DE JAPIRA
 AV. CEL. JOAQUIM P. DE OLIVEIRA 194 – JAPIRA-PR

Reconheço por **semelhança** a(s) firma(s) de: **LUIZ FERNANDO RAMOS**, do que dou fé. Japira, 14 de Agosto de 2019.

[Handwritten Signature]

MARCELO ANTONIO NADER DE OLIVEIRA - Notário Designado
HARIEL VIEIRA FOGAÇA - Escrevente Substituto

FUNARPEN



SELO DIGITAL
 GZOL4.EtbVA.KUGVT
 a97qY.w8r9P
<http://funarpen.com.br>

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Selo 5FACX.Fdo9W.40Nzv, Controle: JrV3m.aECHP
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Protocolo nº **0016196**
 Registrado nº **0001806**
 Livro nº **A-026**
 Ibaiti-PR, 19 de agosto de 2019

[Handwritten Signature]

Ricardo Massayuki Sakamoto
 Escrevente Juramentado




Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Comarca de Ibaiti - PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
 Oficial
Ricardo Massayuki Sakamoto
 Escrevente
 TEL: (41) 3646-4166



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ESTATUTO

Ata da assembléia geral de constituição do estatuto social da **Associação dos Trabalhadores de Japira - ASTJ**, realizada, Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2019, às 18:00 horas, à Rua Nenzinha, sn, centro, na cidade de Japira-PR reuniram-se em assembléia geral de constituição do estatuto social os senhores membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA - ASTJ**. Assumiu a **presidência** do trabalho, por aclamação unânime, o senhor **Luiz Fernando Ramos**, brasileiro, em união estável, serviços gerais, CPF n.º 052.657.639-10, Cédula de Identidade RG n.º 9.636.263-3, residente e domiciliado no sitio Dona Nenzinha, Estancia Dona Nenzinha, na cidade de Japira, Estado do Paraná, o qual escolheu a mim, **Adriano Rodrigues Teixeira**, brasileiro, em união estável, serviços gerais, inscrito, no CPF n. 114.074.349-00, e RG n. 10.824.823-8/SSP/PR, residente e domiciliado sito no sítio Bom Jesus, na Estancia Ponte Preta, cidade de Japira, Estado do Paraná, para secretariar a sessão, o que aceitei.- A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: **a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição do estatuto social;** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatutos Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte: Estatuto aprovado e anexo a presente ata). A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundado e constituído o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA - ASTJ, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA: Presidente: Luiz Fernando Ramos**, brasileiro, em união estável, serviços gerais, CPF n.º 052.657.639-10, Cédula de Identidade RG n.º 9.636.263-3, residente e domiciliado no sitio Dona Nenzinha, Estancia Dona Nenzinha, na cidade de Japira, Estado do Paraná; **Vice Presidente – Marques Matias**, brasileiro, em união estável, serviços gerais, portador do CPF n. 312.925.118-93 e RG n. 41.365.152-6/SSP/SP, residente e domiciliado à na Vila Povo Irmão, n. 20, fundos, centro, na cidade de Japira, Estado do Paraná; **Tesoureiro: Sr. Gustavo da Silva Santos**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, inscrito, no CPF n. 10.721.753-3/SSP/PR, residente e domiciliado sito a Rua Dona Nenzinha, sn, Centro, na cidade de Japira, Estado do Paraná.; **Vice Tesoureiro – Walison Teixeira Carvalho**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, CPF n.º 103.335.409-05, Cédula de Identidade RG n.º 13.570.587-0/SSP-PR, residente e domiciliado no sítio Bom Jesus, Estancia Ponte Preta, na cidade de Japira, Estado do Paraná; **Secretário - Adriano Rodrigues Teixeira**, brasileiro, em união estável, serviços gerais, inscrito, no CPF n. 114.074.349-00, e RG n. 10.824.823-8/SSP/PR, residente e domiciliado sito no sítio Bom



Antônio

[Handwritten signatures and initials]



Jesus, na Estancia Ponte Preta, cidade de Japira. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, **com mandato valido para dois anos**, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 2 (duas) vias de igual teor, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Japira-PR, 17 de junho de 2019


Luiz Fernando Romar

Presidente da Assembleia

Adriano Rodrigues Teixeira

Secretario da assembleia

Demais Membros da Assembleia:

Marques Matias

Nome: MARQUES MATIAS

Claudio Junior C. Santos

Nome: CLAUDIO JUNIOR ANTONIO SANTOS

Anderson Teodoro Moreira

Nome: ANDERSON TEODORO MOREIRA

Gustavo da Silva Santos

Nome: GUSTAVO DA SILVA SANTOS

Joice Cristina Fermino

Nome: JOICE CRISTINA FERMINO

Walison Teixeira Carvalho

Nome: WALISON TEIXEIRA CARVALHO



SERVIÇO DISTRIITAL DE JAPIRA
 AV. CEL. JOAQUIM P. DE OLIVEIRA 194 – JAPIRA-PR

Reconheço por **semelhança** a(s) firma(s) de: **LUIZ FERNANDO RAMOS**, do que dou fé. **Japira, 15 de Agosto de 2019.**

MARCELO ANTONIO NADER DE OLIVEIRA - Notário Designado
HARIEL VIEIRA FOGAÇA - Escrevente Substituto

FUNARPEN

SELO DIGITAL
 XZOf9.34IVA.kxGvt
 a9NqY.RokhR
<http://funarpen.com.br>

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Selo TFAcX.ovjpU.Dv8Yv, Controle: JraZx.h6aUA
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolo nº 0016197
Registrado nº 0001806
Livro nº A-026
Ibaiti-PR, 19 de agosto de 2019

Ricardo Massayuki Sakamoto
 Escrevente Juramentado

Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Comarca de Ibaiti - PR
Regina Fátima da Costa Sakamoto
 Oficial
Ricardo Massayuki Sakamoto
 Escrevente
 TEL: (41) 3546-4106



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Luiz Fernando Ramos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.636.263.3 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2002

NOME LUIZ FERNANDO RAMOS

FILIAÇÃO GORETE RAMOS LUCINEIA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE JAPIRÁ/PR DATA DE NASCIMENTO 21/11/1968

DOC. ORIGEM COMARCA=TOMATINA/PR, PINHALÃO
C.NASC 3223, LIVRO=117, FOLHA=167

CPF *[Signature]*
DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - II/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

052.657.639-10

LUIZ FERNANDO RAMOS

11/1968

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JAN/2003

[Handwritten notes and signatures]
30050-4



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Bisazza, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 31 00 116

Unidade Consumidora

AMADO PIRES
EST DNA NENZINHA

CEP: 84920000
CPF: 05728666934

JAPIRA - PR

84707933

Vencimento

24/05/2019

Valor a Pagar

R\$ 28,04

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 43 3556 1401

Reaviso de Vencimento

Constatamos debitos que podem resultar no corte de energia e, apos este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste periodo, havera cobranca conforme legislacao. Atraso de 45 dias sujeita inclusao no CADIN. Cobranca de atividade acessoria pode ser excluida da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referencia 04/2019
Valor 27,87

Informações Técnicas

No. Medidor: 0294731313 - BIFASICO

Mes Referencia: 05/2019

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicacao	Total Faturado	Consumo Medio/Dia	Data Apresentacao
04/04/2019	06/06/2019	32 dias	1,00	50 kWh	0,00 kWh	06/06/2019
12112	12112	0 kWh				

Proxima Leitura Prevista: 06/06/2019

RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

AS [1.6.88.2]

Conjunto: IBAATI

Mes 03/2019

Tensao Contratada:

127 / 220 volts

Realizado Mensal: DIC FIC DMIC EUSD (R\$)

Limite Mensal: 5,67 h 3,42 3,29 h 10,96

Limite Trimestral: 11,34 h 6,86

Limite Anual: 22,69 h 13,70

Limite faixa adequada de Tensao:

117 - 133 / 202 - 231 volts

Declaracao Anual de Quitacao de Debitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2018, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2018, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 7797983 Serie B
Emitida em 06/06/2019

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA	kWh	50	0,542600	27,13	27,13	0,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,09	0,09	0,00%
03 ACRESCIMO MORATORIO				0,16		
04 JUROS CONTA ANTERIOR				0,12		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				0,54		

Base de Calculo do ICMS: 0,00 | Valor ICMS: 0,00 | Valor Total da Nota Fiscal: 28,04

Composicao dos Valores

Energia	14,49
Distribuicao	7,38
Transmissao	1,28
Tributos	1,77
Encargos	2,29
TOTAL	27,22

Reservado ao Fisco

786E.F1EC.D53E.D12F.2786.5B0A.02C8.F509

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,32 E COFINS R\$ 1,46, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 04/2019 R\$ 27,87

Periodos Band. Tarif.: Verde:05/04-30/04 Amarela:01/05-06/05

Vencimento: 24/05/2019

Valor a pagar: R\$ 28,04

Controle

01-20197628551840-70

Numero de identificacao

84707933

Mes

05/2019

AS [1.5.88.2]

83690000000 8 28040111000 0 00101020197 6 62855184070 3



Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481



LEI Nº 1233/2021 DE 17/09/2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores de Japira – ASTJ.

O Prefeito Municipal de Japira, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica declarada como entidade de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores de Japira – ASTJ, com sede na Rua Dona Nenzinha, centro, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, que tem como finalidade a assegurar o transporte rodoviário dos trabalhadores do município e Região para trabalhar dentro e fora da cidade de Japira e incentivar o ingresso e permanência dos trabalhadores.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira – PR, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (17/09/2021).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26410863000120, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2021.09.21 12:49:10 -03'00'



EDIÇÃO Nº 2791

VERSÃO ONLINE www.jornalcn.com.brA2 | EDITAIS
QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021JCN CORREIO
DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 73/2021 – FORMA: ELETRÔNICO

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto a "Aquisição de veículos nacionais zero km, ano/modelo 2021/2022, cor branca, com utilização de recursos próprios e recursos provenientes da Emenda Impositiva nº. 02/2020 do Legislativo Municipal, para Secretaria Municipal de Saúde". A sessão se dará no dia 08/10/2021, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet – UASG: 987883. Valor Máximo R\$ 179.070,00 (cento e setenta e nove mil e setenta reais). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

São José da Boa Vista, 21 de setembro de 2021.

WILLYS MANOEL BARBOSA
PREGOEIRO OFICIAL**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 74/2021 – FORMA: ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis". A sessão se dará no dia 13/10/2021, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet – UASG: 987883. Valor Máximo R\$ 34.624,00 (trinta e quatro mil seiscientos e vinte quatro reais). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

São José da Boa Vista, 21 de setembro de 2021.

WILLYS MANOEL BARBOSA
PREGOEIRO OFICIAL**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 74/2021 – FORMA: ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de São José da Boa Vista-PR torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas e infantis". A sessão se dará no dia 13/10/2021, a partir das 08h00min no ambiente virtual da plataforma comprasnet – UASG: 987883. Valor Máximo R\$ 34.624,00 (trinta e quatro mil seiscientos e vinte quatro reais). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no Edifício da Prefeitura Municipal, no horário comercial, pelo fone: (043) 3565-1252, e-mail: licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br. Os interessados poderão obter o edital completo nos sites: <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

São José da Boa Vista, 21 de setembro de 2021.

WILLYS MANOEL BARBOSA
PREGOEIRO OFICIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1233/2021 DE 17/09/2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores de Japira – ASTJ.

O Prefeito Municipal de Japira, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º - Fica declarada como entidade de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores de Japira – ASTJ, com sede na Rua Dona Nenzinha, centro, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, que tem como finalidade a assegurar o transporte rodoviário dos trabalhadores do município e Região para trabalhar dentro e fora da cidade de Japira e incentivar o ingresso e permanência dos trabalhadores.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira – PR, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (17/09/2021).

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL**SIMULA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Manoel Reginaldo Rodrigues Gonsalves torna público que irá requerer do IAP, a Licença Ambiental Simplificada para implantação do Parque Industrial no Município de Pinhalão.

**JCN CORREIO
DO NORTE**

Razão Social- Genesis Machado & cia Ltda-ME- CNPJ 28.272.797/0001-70

DIREÇÃO

GENESIS J. MACHADO

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Regiane Romão - MTB: 0010374/PR

www.jornalcn.com.br | e-mail: contato@jornalcn.com.brREDAÇÃO JORNAL
Rua Abelardo Rover, 626
Siqueira Campos - Paraná
(43) 99933-7695 | (43) 99604-4882SUCURSAL CORNÉLIO PROCÓPIO
Rua Getulio B. Almeida, 130
Jardim Vale Verde
(43) 99641-9557

CIRCULAÇÃO

Siqueira Campos
Cornélio Procópio
Curitiba
Ibaiti
Japira
Jaboti
Salto do Itararé
Carlópolis
Joaquim Távora
Guapirama
Quatiguá
JacarezinhoConselheiro Mairinck
Pinhalão
Tomazina
Curitúva
Figueira
Ventania
Sapopema
São Sebastião da Amoreira
Nova América da Colina
Nova Santa Bárbara
Santo Antônio do Paraíso
CongonhasItambaracá
Santa Mariana
Leópolis
Sertaneja
Rancho Alegre
Primeiro de Maio
Florestópolis
São Gerônimo da Serra
Santo Antônio da Platina
Arapoti
Jaguariaíva
SengésSão José da Boa Vista
Wenceslau Braz
Santana do Itararé
Jundiá do Sul
Andirá
Abatiá
Cambará
Ribeirão do Pinhal
Nova Fátima
Barra do Jacaré
Paraíso
Ribeirão Claro



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FONE 043-3555-1401- CEP. 84.920-000



LEI Nº 1238/2021 DE 10/11/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA TRANSPORTE DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Japira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE TRANSPORTE DO TRABALHADOR.

Parágrafo único. O Programa abrangerá o deslocamento de trabalhadores no trajeto entre a Sede do Município até uma distância de 100 km.

Art. 2º O Programa Municipal de transporte ao trabalhador tem fundamento no art. 12 da Lei nº 1129/2017, que estabelece a concessão de auxílio sob as diversas formas aos trabalhadores Japirenses, como transporte rural, urbano e intermunicipal, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar transferências de recursos por intermédio de contribuições para as Associações de Trabalhadores para o transporte dos trabalhadores como Incentivo ao Trabalho, Emprego e Renda.

§1º. As Associações de Trabalhadores deverão estar sediadas no município e interessadas na execução do Programa de Transporte do Trabalhador, mediante a apresentação de um Plano de Trabalho.

§2º. A Associação deverá comprovar o funcionamento regular da entidade há mais de um ano e comprovar condição de Utilidade Pública Municipal.

§3º. A Associação deverá enviar semestralmente, ao Poder Executivo Municipal, uma listagem com nomes e endereços dos trabalhadores que estão usufruindo do transporte.

§4º. A Associação deverá destinar as transferências dos recursos por intermédio de contribuições exclusivamente para incentivo aos trabalhadores japirenses.

§5º. As transferências dos recursos por intermédio de contribuições serão proporcionais ao quilometro (km) rodado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação discriminando destino e a quilometragem do deslocamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '1'.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 FONE 043-3555-1401- CEP. 84.920-000



Art. 4º - Ocorrendo irregularidade na aplicação dos incentivos previstos nesta Lei, constatada por visita técnica, com emissão de laudo técnico, a Associação deverá ressarcir os valores recebidos e perderá o direito a futuros incentivos e benefícios concedidos pela Municipalidade, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no PPA (Lei nº 1147/2017), na LDO (Lei nº 1206/2020) e no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021 de que trata a Lei nº 1213/2020 à abertura Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), conforme se especifica a seguir:

09. Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho
09.002 Indústria, Comércio e Trabalho
22.661.0009.2038 Manutenção da Indústria, Comércio e Trabalho
4175 – F 000 – 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES..... 51.000,00

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos abertos no Art. 1º serão utilizados os recursos de excesso de arrecadação da conta de receita 1.1.1.8.01.4.1.00.00.00.00, fonte 000-Recursos livres.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira – Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2021.

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2021.11.10 16:41:01 -03'00'



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



DECRETO N°076/2021 DE 18/11/2021

ASSUNTO: COMPLEMENTAR A LEI N° 1238/2021 DE 10/11/2021. REGULAMENTAR O VALOR DO QUILOMETRO RODADO PARA O PROGRAMA DE TRANSPORTE DO TRABALHADOR.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, ANGELO MARCOS VIGILATO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado “O Programa de Transporte do Trabalhador” que tem por objetivo a concessão de auxílio aos trabalhadores Japirenses, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Art. 2º As transferências dos recursos por intermédio de contribuições serão proporcionais ao quilometro (km) rodado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação discriminando destino e a quilometragem do deslocamento.

Paragrafo único. O valor a ser por quilometro rodado é de R\$ 2.50 (dois reais e cinquenta centavos), sendo que este Decreto levou em consideração o valor do combustível médio.

Art. 3º As Associações de Trabalhadores que desejarem participarem do Programa de Transporte do Trabalhador devera seguir rigorosamente o que fora determinado na Lei Municipal n° 1238/2021 de 10 de novembro de 2021 e Lei Federal n° 13.019/14.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (18/11/2021).

MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2021.11.18 10:31:49 -03'00'

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

☎ (043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

- 1 -



GABINETE DO PREFEITO

Em atenção às informações;

DETERMINO:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela MESSIAS SAMOEL DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, referente a HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ASTJ PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS NO PROCESSO DE INCENTIVO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA POR INTERMÉDIO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES PARA CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA ATÉ A EPRESA FRANGOS PIONEIROS, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO. , perfazendo o valor máximo global de R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DESESSIS MIL REAIS)
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Encaminha-se ao setor de Tesouraria para informar a previsão de recursos financeiros.
- ✓ Encaminha-se ao sistema de Controle Interno para apreciação e parecer;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Japira/PR, 22 de novembro 2021

ÂNGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal



Município de Japira
Solicitação 191/2021



Equiplano

Página 1

Solicitação		Entido em	Quantidade de itens
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	02/12/2021	1
191	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
32717-4	MESSIAS SAMOEL DA SILVA	263/2021	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
4	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	PARCELADO CONFORME C	
Órgão		Prazo	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
03	Administração e Planejamento	12 Meses	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA		12 Meses	

Descrição:

HABILITAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ASTJ PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS NO PROCESSO DE INCENTIVO AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE JAPIRA POR INTERMÉDIO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA COMO CONTRIBUIÇÃO PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES PARA CIDADE DE JOAQUIM TÁVORA ATÉ A EPRESA FRANGOS PIONEIROS, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Justificativa:

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ É UMA ASSOCIAÇÃO QYE JA REALIZA O TRANSPORTE RODOVIARIO DE TRABALHADORES DIARIAMENTE PARA CIDADE DE JOAQUIM TAVORA ATÉ EMPRESA FRANGOS PIONEIRO. TODAVIA, SO TRABALHADORES ESTÃO COM DIFICULDADE DE MANTER O EMPREGO DEVIDO AOS GASTOS DE TRANSPORTE QUE MUITO ONEROSOS DEVIDO A DESPESAS DE DESLOCAMENTO, DIFICULTANDO A MANUTENÇÃO DO EMPREGO DESTES TRABALHADORES. DESSE MODO, A PRESENTE PROPOSTA DE TRABALHO VISA A CINTRIBUIÇÃO DE MINICIPIO POR INTERMÉDIO DE TRANFERÊNCIA VOLUNTÁRIA QUE VEM DE ENCONTRO COM A LEI N° 1129/2017 DE 22/02/2017 QUE PREVÊ NO ART. 12 O AUXILIO NO TRANSPORTE AOS TRABALHADORES JAPIRENSES, ASSEGURANDO O DIREITO AO TRABALHO COMO CONDIÇÃO SOCIAL FUNDAMENTAL, PREVISTO COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA DO EMPREGO CONDIÇÕES DE TRABALHO E PROTEÇÃO DA RENDA.

Lote

001 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009951	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA EM 17/06/2019.	KR	12,00	18.000,00	216.000,00
				TOTAL	216.000,00
				TOTAL GERAL	216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



MEMORANDO Nº 37/2021

JAPIRA, 23 de novembro de 2021.

Ilma. Sra. Diretora do Departamento Financeiro do Município, venho através deste solicitar a verificação de previsão de recursos financeiros a fim de realizar convenio de colaboração com a Associação dos Trabalhadores de Japira/PR.

Atenciosamente,

KELLEN CASSIANE DA SILVA

Diretora do Departamento de Licitação, Contratos e convênios

Recebido em
23/11/21
Ass:
do em
/ /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

(043) 3555-1401 - www.japira.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

**REFERÊNCIA: CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE JAPIRA
(SOB TERMO DE COLABORAÇÃO)**

O responsável pelo setor de contabilidade informa a existência de dotação orçamentária. Os Responsáveis pelos setores solicitantes informam o custo estimado que somados totalizam R\$ 216.00,00 (Duzentos e dezesseis mil reais) . Em atenção à solicitação de Vossas Senhorias, informamos que há previsão de recursos para assegurar o pagamento decorrente da presente aquisição.

JAPIRA, 23 de novembro de 2021


THAINARA SILVEIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



MEMORANDO Nº 36/2021

JAPIRA, 23 de novembro de 2021.

Ilma. Sra. Contadora Municipal, venho através deste solicitar a verificação de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro.

Atenciosamente,

KELLEN CASSIANE DA SILVA

Diretora do Departamento de Licitação, Contratos e convênios

Recebi em
23/11/2021



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DE JAPIRA (SOB TERMO DE COLABORAÇÃO)

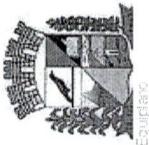
No uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, proporcionalmente ao ano corrente, cujo gasto total para doze meses estima-se no valor de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)** a ser empenhado a seguinte classificação contábil, conforme quadro abaixo:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta da Despesa	Fonte de Recurso	Grupo da Fonte	Natura da Despesa
2021	09.002.22.661.0009.2038	4175	000	E	3.3.50.41.00.00

A referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, e está incluída no Plano Plurianual (Lei nº 1147/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO (Lei nº 1206/2020) e na Lei Orçamentária Anual-LOA (Lei nº 1213/2020) do corrente ano.

Japira, 23 de novembro de 2021.

PRISCILA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA
Contadora
CRC/PR nº 057161/O-7



Município de Japira - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 23/11/2021

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09 Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
002 Indústria, Comércio e Trabalho	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
22.851.0009.2038 Manutenção da Indústria Comércio e Trabalho	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES				
04175 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00
Total Geral	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/11/2021

Origão entre: 09 e 09

Unidade entre: 002 e 002

Natureza de despesa entre: 3.3.50.41.00.00 e 3.3.50.41.00.00



23/11/2021 10:54:20



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



MEMORANDO Nº 40/2021

JAPIRA, 24 de novembro de 2021.

Prezados Procuradores,

Encaminhamos esta solicitação para emissão do Parecer Jurídico da legalidade em darmos a continuidade no procedimento da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2021**, que tem como objeto PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

KELLEN CASSIANE DA SILVA

Diretora do Departamento de Licitação, Contratos e convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE DA ASSESSORIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 008/2021. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROTOCOLO N. 683/2021, DE 22/11/2021. PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

O Departamento de Licitação encaminhou a presente Inexigibilidade de chamamento público nº 008/2021, tendo por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Japira/PR com a Associação dos Trabalhadores de Japira/PR, para Parecer Jurídico sobre a modalidade.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento econômico do seu território.

Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante Associação dos Trabalhadores de Japira/PR.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas, diante enorme complexidade dos problemas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Sob essa ótica a abertura de espaços dentro da Administração Pública para participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Outrossim, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras e serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja, licitar é a regra.

Assim também disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014, no caso das modalidades parcerias dispostas pela Lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis ou inviáveis as licitações/chamamentos públicos nos trâmites usuais, frustrando de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei 13.019/2014 prevê, em seu artigo 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviolabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, veja-se:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Cabe enfatizar que a Associação do Trabalhadores de Japira/PR é a única instituição desta natureza no Município, que atua na atividade proposta. Assim sendo, se enquadra no caput do art. 31, já que apenas a entidade de Japira/PR, poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

Além disso, a referida entidade já teve reconhecida a utilidade pública através da Lei Municipal nº 1233/2021 de 17 de setembro de 2021, a firmar convenio com a municipalidade, de forma que estaria também enquadrada a inexigibilidade do chamamento no inciso II do artigo 31, da Lei 13.090/2014.

Diante do exposto, esta Procuradoria **MANIFESTA** que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes para a realização da inexigibilidade de chamamento público, pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japira PR., 25 novembro de 2021.



HELENA PATRICIA GASSNER
Procuradora-Geral do Município de Japira/PR
OAB/PR 91.807

PORTARIA Nº 308/2018 de 13/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



MEMORANDO Nº 41/2021

JAPIRA, 25 de novembro de 2021.

Prezados Membros da Comissão de Seleção de Seleção e Julgamento destinadas a processar e a julgar chamamentos públicos no Município de Japira/PR – Portaria nº 077/2019 de 28/02/2019,

Encaminhamos esta solicitação para análise e emissão de Parecer sobre o procedimento da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 08/2021**, que tem como objeto **PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR**, conforme especificações contidas no processo.

Atenciosamente,

KELLEN CASSIANE DA SILVA

Diretora do Departamento de Licitação, Contratos e convênios



**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
MUNICÍPIO DE JAPIRA ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401



Ao

Sr. ANGELO MARCOS VIGILATO

Chefe do Poder Executivo

O parecer de Regularidade do Controle Interno.

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Publico nº 008/2021

O Controle Interno do Município de Japira-PR, declara, para os devidos fins, que analisou **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Publico nº 008/2021**, tendo por **Objeto**: Parceria/colaboração entre o Município de Japira/PR, com base na Lei nº 13.090/2014 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo foi analisado e encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesa para o Município de Japira.

O **Controle Interno** de Japira, se disponibiliza para trabalhar conforme manda as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e conta com a total colaboração do Departamento de Licitação, tendo em vista que esse procedimento visa exclusivamente evitar possíveis e/ou futuros problemas e aborrecimentos junto ao Tribunal de Contas do Paraná.

Sem mais, atenciosamente,

Japira, 25 de novembro de 2021.

ALEXANDRE RAMOS DA SILVA
CHEFE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 175/2017 de 25/07/2017



**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-
ASTJ**

CNPJ: 43.237.265/0001-10

Endereço: RUA DONA NENZINHA, S/N, CENTRO, JAPIRA/PR

Utilidade Pública Municipal: LEI Nº 1233/2021

Ofício nº 002/2021/ASTJ

Japira, 26 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito Municipal,

Vimos pelo presente encaminhar informar os dados bancários da Associação dos Trabalhadores de Japira - ASTJ, para a formalização do Termo de Colaboração em cumprimento a Lei Municipal 1238/2021 de 10 de novembro de 2021 e Decreto nº 076/2021, o qual segue:

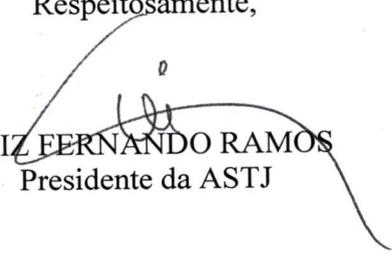
Banco Sicredi: 748

Agência: 0720

Conta corrente: 36659-3

Sem mais para o momento minhas cordiais saudações

Respeitosamente,


LUIZ FERNANDO RAMOS
Presidente da ASTJ

Exmo Sr
Angelo Marcos Vigilato
M.D. Prefeito Municipal de Japira
JAPIRA - PR







PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Ref. Protocolo nº 683 de 22/11/2021.

PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR

COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 077/2019, DE 28/02/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um (26/11/2021), reuniu-se a Comissão de seleção e de julgamento, nomeada pelo Chefe do Executivo, através da Portaria n. 077/2019, de 28/02/2019, a fim de analisar a proposta de Termo de Colaboração, apresentada pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA, via inexigibilidade de chamamento público.

A comissão recebeu o protocolado, contendo o PLANO DE TRABALHO que prevê o repasse de recursos pelo MUNICÍPIO DE JAPIRA à ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA, no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com cronograma de desembolso em doze parcelas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Analisando detidamente o Plano de Trabalho, Parecer Contábil e Jurídico esta Comissão entende que o mesmo está adequado à finalidade almejada pela entidade e que ele atende às exigências legais.

DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO: a Lei nº 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades referentes as parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, é realizado de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração. Portanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações ou chamamentos nos tramites usuais.

Assim, o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da

Leites A.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Desta forma, cabe destacar que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA é a única instituição desta natureza e que atua na atividade proposta. Logo, a referida lei traz que é inexigível o chamamento público, uma vez que não há competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto e a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei.

Assim sendo, a referida parceria foi autorizada pela Lei Municipal nº 1238/2021.

Consta no presente processo, a solicitação detalhada do setor responsável, junto com os demais documentos necessários, onde fica estabelecida a parceria entre o MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR com a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR, para auxiliar nas despesas de custeio, com transporte dos trabalhadores associados, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela REQUERENTE.

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade 008/2021 pela autoridade competente, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa para verificar se a mesma está apta para a parceria com o setor público. E assim, em atendimento no artigo 195, §3º, da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de chamamento público, atende na sua integra o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Bauts *R.* *A.* *J.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



DO PARECER DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO: Ao mesmo tempo, esta Comissão solicitou os pareceres técnicos da secretaria, para a instrumentalidade, a Senhora Secretária participou desta sessão, exarando seu parecer nesta própria ata, de forma conjunta, de modo a desburocratizar o processo, o que vai averbado:

PARECER CONJUNTO: Examinando a Proposta de celebração de Termo de Colaboração, com a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA, bem como o plano de trabalho, que prevê o repasse de recursos à ordem de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), com cronograma de desembolso de doze parcelas no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), entendemos que o mesmo deve ser acolhido pelo Executivo, pois atende às exigências da Lei 13.019/2014, demais normas federais e ainda, está de acordo com as exigências das Leis Municipais n. 1238/2021, Decreto Municipal n. 020/2018, que regulamenta a aplicação da citada lei federal, no âmbito municipal.

DA CONCLUSÃO: Assim, após o detido exame do caso, com manifestações favoráveis pela aprovação, lavrou-se a presente ata, a qual após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos membros **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO NOMEADA PELA PORTARIA N. 77/2019, DE 28/02/2019, bem como pela Secretaria De Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho**, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito, para deliberação final.


JADFER SANTOS CAMARGO
Presidente da Comissão


PRISCILA APARECIDA RIBEIRO
Secretária da Comissão


CEDIELTON ARNALDO DECOL
Membro da Comissão


FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Agricultura, Pecuária,
Indústria, Comércio e Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



PORTARIA N.º 014/2021 de 04/01/2021.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de **Secretário de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comercio e Trabalho**, a servidora efetiva **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS** portadora do RG nº 8.054.764-1 e do CPF nº 008.729.729-92, percebendo a CC5 conforme Lei nº 1038/2013 de 14/04/2013.

Artigo 2º - A Secretária nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 04 de janeiro de 2021.

MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26410863000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2021.01.04 14:10:20 -03'00'

ANGELO MARCOS VIGILATO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52



PORTARIA Nº 077/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Designa servidores públicos para integrarem a Comissão de Seleção e de Julgamento, destinada a processar e a julgar chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O SENHOR ANGELO MARCOS VIGILATO, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 62, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decretos Municipais nºs. 020, de 02 de maio de 2018 (art. 3º, inciso XI e art. 14 e§§) e 021, de 2 de maio de 2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal em foco, no Município de Japira,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO, órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

- Presidente: JADFER SANTOS CAMARGO, portador da CI-RG nº 67964705/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 063.771.449-03;
- Secretária: PRISCILA APARECIDA RIBEIRO, portadora da CI-RG nº 79440140/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 045.107.659-16;
- Membro: CEDIELTON ARNALDO DECOL, portador da CI-RG nº 10.387.753-9/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 081.993.159-46;
- Suplente: KELLEN CASSIANE DA SILVA, portador da CI-RG nº 68464889/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 035.635.339-70.

Art. 2º Para sua atuação, a Comissão deverá observar a legislação em vigor e em especial as regras Lei Federal nº 13.019/14, alterações posteriores; Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como a Lei Municipal nº 1152, de 02.04.2018 e Decretos Municipais nºs. 020, de 02.05.2018 e 021, de 02.05.2018, que regulamentam a o procedimento, âmbito do Município de Japira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52



Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão, serão considerados de relevância, sem ônus para a municipalidade.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (28/02/2019).

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969
881000152

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, st=PR, l=JAPIRA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR
MMEXPRESSCERT, cn=MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152
Dados: 2019.02.28 16:42:17 -03'00'



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



Processo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 008/2021

Ref. Protocolo n. 683/2021 de 22 de novembro de 2021.

Proposta de celebração de Termo de Colaboração nº 002/2021, com Inexigibilidade de Chamamento Público.

Entidade proponente: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR.

Conforme deliberado em sessão realizada em 26/11/2021, a COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO, nomeada pela Portaria Nº 77 de 28/02/2019, apresenta à apreciação superior, a seguinte:

“MINUTA”

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: 9693706-7 e no CPF sob o nº 057.262.759-93, em conjunto com a Secretária de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora no RG sob nº 8.054.764-1 e do CPF/MF sob nº 008.729.729-92, nomeada através da Portaria nº 014/2021, de 04/01/2021, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, com sede na Rua Dona Nenzinha, s/n, centro, Japira-PR, doravante denominada **TOMADORA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor **LUIZ FERNANDO RAMOS**, portador do RG nº 9.636.263-3/PR., e CPF/MF sob o n.º 052.657.639/10, residente e domiciliado no Município de Japira/PR, resolvem celebrar o presente termo, **DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n. 1238/2021 e Decretos Municipais nºs 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA PR, com a finalidade de promover o transporte dos trabalhadores do Município de Japira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

1.1. O plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA PR atende os requisitos do Art. 8º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR. O Plano de Trabalho passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - São compromissos da TOMADORA utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração, permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, facilitando a obtenção de informações junto à TOMADORA;

2.1. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;

2.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.3. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do CONCEDENTE;

2.4. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela TOMADORA, quando houver;

2.5. Prestar contas, para a Administração Municipal de Japira-Pr., bimestralmente, através do Sistema Integrado de Transferências-SIT, portal de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período citado.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



- 2.6. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.7. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONCEDENTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.8. Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da TOMADORA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - São compromissos do Município transferir os recursos à TOMADORA, em doze parcelas no valor equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada parcela;

- 3.1. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2. Apreciar a prestação de contas apresentada pela TOMADORA;
- 3.3. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da TOMADORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.4. Comunicar formalmente à TOMADORA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.6. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como: a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas; b) Aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho; c) Não cumprimento do Plano de Trabalho; d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.7. Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por: a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior. b) Suspensão:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O CONCEDENTE repassará à TOMADORA, o montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) em doze parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.1. A TOMADORA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco Sicredi, Agência 0720, Conta Corrente nº 36659-3.

CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONCEDENTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela TOMADORA;

5.1. O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A entida, ora TOMADORA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.5, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

8.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.4. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à TOMADORA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada: 09.002.22.661.0009.2038, natureza de despesa: 3.3.50.41.00.00, fonte: recursos livres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 1238/2021 e Decretos Municipais nºs. 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52
Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO - O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 077/2019, de 28/02/2019 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor MARCIO HONORIO GONÇALVES, designado pela Portaria n. 152/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibaiti PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais. Japira PR.,

Japira-PR, xx de novembro de 2021.

ANGELO MARCOS VIGILATO
MUNICÍPIO DE JAPIRA
CONCEDENTE

LUIZ FERNANDO RAMOS
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR
TOMADORA

Assistência técnica:

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho

Testemunhas:

1) NOME:
CPF/MF:

2) NOME:
CPF/MF:



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021.

OBJETO: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPAL DE JAPIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, este Município de Japira, Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe, declarando-se como vencedora a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA – ASTJ**, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, Rua Dona Nenzinha, s/n, centro de Japira/PR, em um valor total de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), que serão pagos em doze parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Preço
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ			12	18.000,00	216.000,00
Total								216.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).



ANGELO MARCOS VIGILATO

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: 9693706-7 e no CPF sob o nº 057.262.759-93, em conjunto com a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora no RG sob nº 8.054.764-1 e do CPF/MF sob nº 008.729.729-92, nomeada através da Portaria nº 014/2021, de 04/01/2021, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, com sede na Rua Dona Nenzinha, s/n, centro, Japira-PR, doravante denominada **TOMADORA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor **LUIZ FERNANDO RAMOS**, portador do RG nº 9.636.263-3/PR., e CPF/MF sob o n.º 052.657.639/10, residente e domiciliado no Município de Japira/PR, resolvem celebrar o presente termo, **DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n. 1238/2021 e Decretos Municipais nºs 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA PR**, com a finalidade de promover o transporte dos trabalhadores do Município de Japira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

1.1. O plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA PR** atende os requisitos do Art. 8º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR. O Plano de Trabalho passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - São compromissos da TOMADORA utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração, permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, facilitando a obtenção de informações junto à TOMADORA;

- 2.1. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;
- 2.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.3. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do CONCEDENTE;
- 2.4. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela TOMADORA, quando houver;
- 2.5. Prestar contas, para a Administração Municipal de Japira-Pr., bimestralmente, através do Sistema Integrado de Transferências-SIT, portal de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período citado.
- 2.6. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.7. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONCEDENTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.8. Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da TOMADORA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - São compromissos do Município transferir os recursos à TOMADORA, em doze parcelas no valor equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada parcela;

3.1. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2. Apreciar a prestação de contas apresentada pela TOMADORA;

3.3. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da TOMADORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4. Comunicar formalmente à TOMADORA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.6. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como: a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas; b) Aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho; c) Não cumprimento do Plano de Trabalho; d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7. Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por: a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior. b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O CONCEDENTE repassará à TOMADORA, o montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) em doze parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



4.1. A TOMADORA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco Sicredi, Agência 0720, Conta Corrente nº 36659-3.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONCEDENTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela TOMADORA;

5.1. O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A entida, ora TOMADORA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.5, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

8.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



8.13. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.14. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à TOMADORA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada: 09.002.22.661.0009.2038, natureza de despesa: 3.3.50.41.00.00, fonte: recursos livres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 1238/2021 e Decretos Municipais nºs. 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO - O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 077/2019, de 28/02/2019 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor MARCIO HONORIO GONÇALVES, designado pela Portaria n. 152/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

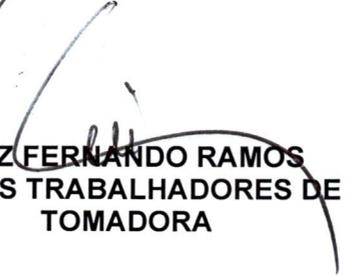


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibaiti PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais. Japira PR.,

Japira-PR, 30 de novembro de 2021.


ANGELO MARCOS VIGILATO
MUNICÍPIO DE JAPIRA
CONCEDENTE


LUIZ FERNANDO RAMOS
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR
TOMADORA

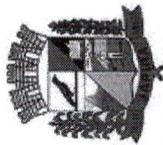
Assistência técnica:


FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho

Testemunhas:


1) NOME: JEFERSON RIBEIRO DE MELO
CPF/MF: 075.975.639-22


2) NOME: MESSIAS SAMOEL DA SILVA
CPF/MF: 025.148.419-09



Município de Japira - 2021
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 8/2021

Página: 1

Equiparo

Data abertura: 30/11/2021

Data julgamento: 30/11/2021

Data homologação:

CNPJ: 43.237.265/0001-10

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ				
001 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE	KR	12,00	18.000,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			216.000,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ: 43.237.265/0001-10 - ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate

EMP - Empate
00 12/2021 13:29:46



Emitido por: Kellen Cassiane da Silva, na versão: 5528 a



Município de Japira - 2021
Classificação por item
Processo inexigibilidade 8/2021

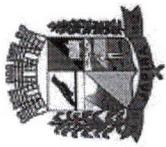


Equiplano

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ				
Item 001: 9951 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ				
40369-5	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA	43.237.265/0001-10	Classificado	18.000,00

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000



Município de Japira - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 8/2021

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Equipamento									
Fornecedor: 40369-5 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA CNPJ: 43.237.266/0001-10 Telefone: 4335551207 Status: Classificado									
Representante: 38050-4 LUIZ FERNANDO RAMOS									
Lote 001 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ									
001	9951 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ	KR	12,00	Classificado			18.000,00	216.000,00	*
VALOR TOTAL:							216.000,00		



Município de Japira - 2021
Relação de Participantes
Processo inexigibilidade 8/2021



Equipilano

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
40369-5	43.237.265/0001-10	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA	Classificado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Japira - 2021
Situação por lote/itens
Processo inexigibilidade 8/2021



Equiplano

Página:1

Produto		Status		
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ				ADQUIRIDO
Item 001: 9951 ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ				18.000,00
40369-5 ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA	43.237.265/0001-10	Classificado		

Qtde. itens vencedores : 001
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Município de Japira - 2021
Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 8/2021



Equiplano

Página:1

	Produto	Marca	Preço
Lote 001 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ			
Fornecedor: 40369-5	ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA	CNPJ: 43.237.265/0001-10	Itens vencidos: 1
Item 001	9951 - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA-ASTJ		18.000,00



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE JAPIRA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	8
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	265
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR.
Dotação Orçamentária*	0900222661000920383350410000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	216.000,00
Data Publicação Termo ratificação	30/11/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3563533970 (Logout)



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



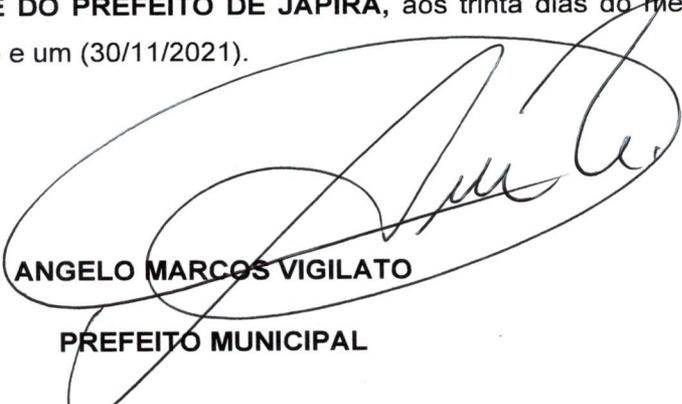
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021.

OBJETO: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPAL DE JAPIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, este Município de Japira, Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe, declarando-se como vencedora a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA – ASTJ**, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, Rua Dona Nenzinha, s/n, centro de Japira/PR, em um valor total de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), que serão pagos em doze parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Preço
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ			12	18.000,00	216.000,00
Total								216.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).



ANGELO MARCOS VIGILATO

PREFEITO MUNICIPAL

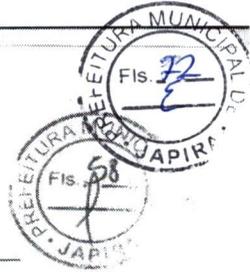


MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2021

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: 9693706-7 e no CPF sob o nº 057.262.759-93, em conjunto com a Secretária de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora no RG sob nº 8.054.764-1 e do CPF/MF sob nº 008.729.729-92, nomeada através da Portaria nº 014/2021, de 04/01/2021, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, com sede na Rua Dona Nenzinha, s/n, centro, Japira-PR, doravante denominada **TOMADORA**, neste ato representada pelo seu Presidente, o (a) Senhor **LUIZ FERNANDO RAMOS**, portador do RG nº 9.636.263-3/PR., e CPF/MF sob o n.º 052.657.639/10, residente e domiciliado no Município de Japira/PR, resolvem celebrar o presente termo, **DISPENSANDO-SE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, consoante previsão contida no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal n. 1238/2021 e Decretos Municipais nºs 020/2018.e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA PR**, com a finalidade de promover o transporte dos trabalhadores do Município de Japira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

1.1. O plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA PR** atende os requisitos do Art. 8º da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR. O Plano de Trabalho passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de sua transcrição. A aplicação dos



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo CONCEDENTE, com no mínimo 60 (sessenta) dias da vigência do Termo de Colaboração, observada sempre, a compatibilidade com o objeto pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA - São compromissos da TOMADORA utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Colaboração, permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, facilitando a obtenção de informações junto à TOMADORA;

- 2.1. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONCEDENTE;
- 2.2. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONCEDENTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.3. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do CONCEDENTE;
- 2.4. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do serviço e recebidos pela TOMADORA, quando houver;
- 2.5. Prestar contas, para a Administração Municipal de Japira-Pr., bimestralmente, através do Sistema Integrado de Transferências-SIT, portal de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR, em relação aos recursos recebidos e aplicados no período citado.
- 2.6. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.7. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONCEDENTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.8. Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para execução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da TOMADORA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE - São compromissos do Município transferir os recursos à TOMADORA, em doze parcelas no valor equivalente a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada parcela;

- 3.1. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2. Apreciar a prestação de contas apresentada pela TOMADORA;
- 3.3. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da TOMADORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.4. Comunicar formalmente à TOMADORA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.5. Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;
- 3.6. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à TOMADORA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como: a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas; b) Aplicação indevida dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho; c) Não cumprimento do Plano de Trabalho; d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.7. Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por: a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior. b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a TOMADORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão. c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - O CONCEDENTE repassará à TOMADORA, o montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) em doze parcelas mensais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



4.1. A TOMADORA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco Sicredi, Agência 0720, Conta Corrente nº 36659-3.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONCEDENTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela TOMADORA;

5.1. O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A entida, ora TOMADORA deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.5, e estão obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, e deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

8.1. A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401



8.13. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.14. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à TOMADORA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação adiante indicada: 09.002.22.661.0009.2038, natureza de despesa: 3.3.50.41.00.00, fonte: recursos livres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal n. 1238/2021 e Decretos Municipais nºs. 020/2018 e 021/2018, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Município de Japira, para estabelecer o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Japira e as Organizações da Sociedade Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO - O presente Termo de Colaboração deverá ser monitorado e avaliado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria n. 077/2019, de 28/02/2019 e a Gestão de Parceria será realizada pelo servidor MARCIO HONORIO GONÇALVES, designado pela Portaria n. 152/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (43) 3555-1401

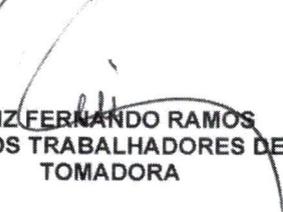


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Ibaiti PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais. Japira PR.,

Japira-PR, 30 de novembro de 2021.


ANGELO MARCOS VIGILATO
MUNICÍPIO DE JAPIRA
CONCEDENTE


LUIZ FERNANDO RAMOS
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR
TOMADORA

Assistência técnica:


FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho

Testemunhas:


1) NOME: JEFERSON RIBEIRO DE MELO
CPF/MF: 075.975.639-22


2) NOME: MESSIAS SAMOEL DA SILVA
CPF/MF: 025.148.419-09

MUNICÍPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=34797814000110, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICÍPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2021.11.30 15:53:23 -03'00'



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021.

OBJETO: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º, da Lei nº 8.666/93, este Município de Japira, Paraná, torna-se público o resultado da inexigibilidade de licitação em epígrafe, declarando-se como vencedora a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA – ASTJ**, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10, Rua Dona Nenzinha, s/n, centro de Japira/PR, em um valor total de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), que serão pagos em doze parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para esta licitação que ora homologo, conforme quadro a seguir:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço Un.	Preço
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAPIRA/PR COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR - ASTJ			12	18.000,00	216.000,00
Total								216.000,00

GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

MUNICIPIO DE
JAPIRA:75969881000152

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Japira, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34797814000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE JAPIRA:75969881000152
Dados: 2021.11.30 14:55:50 -03'00'

ANGELO MARCOS VIGILATO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1507/2021

Altera o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

1ª Fica alterada a Lei nº 1.216, de 12 de dezembro de 2017 - Lei o PPA - Plano Plurianual, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução, as seguintes contas:

Suplementação			
18.00 Secretaria Municipal de Administração			
18.01 Departamento Municipal de Fazenda, Compras, contratos e patrimônio			
04.122.0007-2.012.000 Divisão de Contratos, Licitações e Compras de Materiais			
4.4.90.52.00.00.00	1821	Equipamentos e material permanente	R\$ 150.000,00
20.00 Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social			
20.002 Departamento Municipal de Saúde			
10.301.0075.2.131.000 Divisão de Atenção Básica a Saúde e Transporte de Pacientes			
4.4.90.52.00.00.00	1822	Equipamentos e material permanente	R\$ 65.000,00
21.00 Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente			
21.03 Departamento Municipal de Obras, Segurança e Trânsito			
15.452.0058.2.139.000 Divisão de Manutenção de Veículos e Equipamentos			
4.4.90.52.00.00.00	1823	Equipamentos e material permanente	R\$ 500.000,00

**CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 2º Fica igualmente alterada a Lei nº. 1.385, de 01 de julho de 2020 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas de investimentos.

**CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º Fica alterado o Orçamento Geral do Município de Siqueira Campos do exercício de 2021 - LOA, através da abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) destinados ao investimento neste Ente Federado, conforme disposto neste ato e normas constitucionais determinantes.

**CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA**

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na importância R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 5º Os recursos serão suplementados através de arrecadação na fonte 1821 Convênio SEDU nº 150/2021 no valor de R\$ 150.000,00; arrecadação na fonte 1822 Convênio SEDU nº 149/2021 no valor de R\$ 65.000,00; arrecadação na fonte 1823 Protocolo SEDU nº 18.039.200-9 no valor de R\$ 500.000,00.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 30 de novembro de 2021.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, nº 481 – CEP: 84.920-000 – JAPIRA-PARANÁ

Fone: 43.3555.1401 - www.japira.pr.gov.br

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS Nº 02/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA PR, inscrita no CNPJ 77.774.461/0001-46 no uso de suas atribuições legais, autoriza a empresa **FRAIZ CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELLI - ME**, sediada em **AV. GOVERNADOR PAULO CRUZ PIMENTEL, 30, IBAITI-PR, CEP 84.900-000, CNPJ 02.446.771/0001-98**, representada pelo senhor **FABIO FRAIZ VANZELLI**, inscrito no CPF/MF sob nº 592.654.269-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 13.101.901-7 SSP/PR, com poderes para representar a empresa, através do Contrato nº 002/2021 - CMJ, celebrado entre as partes de acordo com o processo Tomada de Preços nº 02/2021 - CMJ, a dar início ao objeto contratado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, nos quantitativos e condições, constantes da Planilha de Serviços, conforme especificações e denominações constante no termo de referência do Edital Tomada de preços nº 02/2021**, no prazo máximo de 03 dias conforme a cláusula quinta, parágrafo 1º localizado no endereço, a Avenida Alexandre Leite Dos Santos nº 481 neste Município De Japira PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2.021.

HARIEL VIEIRA FOGAÇA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

WWW.japira.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021.

Processo Administrativo nº 008/2021. OBJETO: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A MUNICÍPIO DE JAPIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014. Ratificação em 30/11/2021 por ANGELO MARCOS VIGILATO, Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE JAPIRA/PR – ASTJ, inscrita no CNPJ sob nº 43.237.265/0001-10.

GABINETE DO PREFEITO DE JAPIRA, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (30/11/2021).

ANGELO MARCOS VIGILATO
PREFEITO MUNICIPAL